

**LEI N° 3.011/2019**

**EMENTA:** SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DESCONTAMINAÇÃO NOS TANQUES E QUADRAS DE AREIA EM PRAÇAS, PARQUES E PISTAS DE CAMINHADA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 001/2019, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Carlos da Silva:

Art. 1º- A areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas, deverão receber, periodicamente, tratamento e descontaminação ao combate de bactérias e verminoses em geral, conforme regulamento.

Art. 2º - A periodicidade que se refere esse artigo será determinada pela autoridade competente com intervalo máximo de seis meses entre uma e outra.

Art. 3º - A prefeitura só irá fazer a liberação de alvará de funcionamento, após a comprovação da dedetizadora e de inspeção sanitária pelo órgão responsável, junto com o certificado assinado pelo técnico.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2019.

**JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Vice-Presidente

**ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR**  
1º Secretário

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**  
2º Secretário